



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
GABINETE DO PREFEITO

AFIXADO(A) EM

08 DE Janeiro DE 20 19  
POR Luiza Salomão  
FUNÇÃO Secretaria Adm.

**DECRETO MUNICIPAL Nº 04/2019 DE 02 DE JANEIRO DE 2019**

“Divulga os dias Feriados Nacional, Estadual, Municipal, do ano de 2019 exceto para os serviços considerados imprescindíveis à comunidade”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições Legais e Constitucionais, e com fulcro no artigo 62, inciso VI da Lei Orgânica Municipal e,

**CONSIDERANDO:** os feriados civis declarados pelas Leis Federais nº 662 de 06 de abril de 1949, e Lei nº 9093 de 12 de Setembro de 1995 e Lei, nº 10.607, de 19 de Dezembro de 2002, bem como ainda feriados declarados pela Lei Estadual nº 7.879 de 27 de Dezembro de 2002 e o das Leis Municipais nº 05 de 02 de Agosto de 1983 e nº 17 de 13 de Dezembro de 1983 e Lei nº 730 de 21 de Novembro de 2017.

**DECRETA:**

**Art 1º-** Divulga os dias de Feriado Nacional, Estadual, Municipal, e do ponto facultativo ano de 2019, para cumprimento pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais.

- I. 1º de Janeiro – (Terça-Feira)- Confraternização Universal – Feriado Nacional
- II. 04 de Março- (Segunda-Feira)-ponto Facultativo
- III. 05 de Março- (Terça-Feira)-Feriado Carnaval
- IV. 06 de Março- (Quarta-Feira)-ponto Facultativo
- V. 19 de Abril- (Sexta-Feira) Paixão de Cristo-Feriado Nacional
- VI. 21 de Abril – (domingo) Dia de Tiradentes – Feriado Nacional
- VII. 1º de Maio- ( Quarta-Feira) Dia do Trabalho –Feriado Nacional
- VIII. 22 de Maio (Quarta-Feira) – Fundação da Colônia de Rio Branco – Feriado Municipal;

4



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
GABINETE DO PREFEITO

- IX. 20 de Junho (Quinta-Feira)- Corpus Christi-Feriado Municipal
- X. 21 de Junho (Sexta-Feira)- Ponto Facultativo
- XI. 16 Agosto (Sexta-Feira)- Feriado Municipal- São Roque.
- XII. 7 de Setembro (Sábado) Dia da Independência do Brasil- Feriado Nacional
- XIII. 12 de Outubro (Sábado) Nossa Senhora Aparecida –Feriado Nacional
- XIV. 28 de Outubro (Segunda-Feira) Dia do Servidor Publico- ponto facultativo
- XV. 02 de Novembro (Sábado) Dia de Finados –Feriado Nacional
- XVI. 15 de Novembro (sexta-feira) Proclamação da Republica Feriado Nacional
- XVII. 20 de Novembro- (Quarta-Feira)- Dia da Consciência Negra – Feriado Estadual
- XX. 30 de Novembro (Sábado) – Dia do Evangélico- Feriado Municipal
- XXI. 25 de Dezembro-(Quarta-Feira) Natal- Feriado Nacional;

**Art. 2º** Os Feriados declarados em Lei Municipal, de que Trata a Lei Federal nº9093, de 12 de Setembro de 1995, serão observados pelas repartições da Administração Pública Municipal direta, autárquica, e fundacional nas respectivas localidades.

**Art. 3º** Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

**Art 4º** Este Decreto entra em Vigor na data da sua Publicação.

**PUBLIQUE- SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO**, Estado de Mato Grosso, aos 02 dias do Mês de Janeiro de 2019.

**ANTONIO XAVIER DE ARAÚJO**

- Prefeito -